



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

LEI Nº 680/2018, de 25 de junho de 2018.

**Ementa:** Dispõe sobre o reajuste salarial dos servidores públicos efetivos da saúde e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PILAR, ESTADO DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - É concedido aos servidores municipais da saúde incremento na ordem de 8,28% (oito vírgula vinte e oito por cento) sobre o vencimento dos respectivos cargos.

**§1º** - O incremento vencimental previsto no *caput* deste artigo surtirá efeitos a partir da data-base da categoria e será implantado de forma escalonada em dois períodos, sendo um percentual de 4,14% (quatro vírgula quatorze por cento) em maio de 2018 e outro percentual de 4,14% (quatro vírgula quatorze por cento) em outubro de 2018.

**§2º** - O valor devido pela retroação será pago de forma parcelada dentro do exercício financeiro de 2018.

**§3º** - A tabela de vencimentos dos servidores será atualizada e publicada pelo Poder Executivo através de Decreto.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pilar-AL, em 25 de junho de 2018.

**RENATO REZENDE ROCHA FILHO**  
Prefeito

Certifico para os devidos fins que a Lei nº 680/2018, de 25 de junho de 2018, foi registrada e publicada na sede da Secretaria Municipal de Administração do Município de Pilar-AL, em 25 de junho de 2018.

**Newton Rodrigo Rocha Sarmiento**  
Secretário Municipal de Administração